

**RESOLUÇÃO SEAD/MS Nº 19, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Regulamenta os critérios de seleção do beneficiário do Programa Cuidar de Quem Cuida, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, considerando a Lei nº 6.128, de 31 de outubro de 2023, e no exercício da competência que lhe confere o §4º do art. 4º do Decreto nº 16.309, de 31 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios de seleção do beneficiário do Programa Cuidar de Quem Cuida previsto na Lei nº 6.128, de 31 de outubro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 16.309, de 31 de outubro de 2023, que tem por objetivo contribuir com a promoção da dignidade da pessoa humana mediante o pagamento de benefício social a cuidadores não remunerados de pessoas com deficiência, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias vulnerabilizadas pela pobreza e pela exclusão social.

§1º O valor do benefício será de R\$ 900,00 (novecentos reais), que será creditado diretamente na conta bancária em nome do cuidador beneficiário de pessoa com deficiência.

§2º O benefício somente será devido, após a comunicação oficial pela SEAD ao beneficiário de que foi selecionado para o Programa.

§3º A concessão do benefício tem caráter continuado, porém não gera direito adquirido, o cadastro será atualizado a cada período de dois anos, a contar da concessão do benefício, devendo apresentar eletronicamente, os documentos constantes do art. 5º, I e II.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- a) Cuidador de pessoa com deficiência: aquele que exerce atividades de cuidado, assistência e acompanhamento de forma continuada e dedicada, em ambiente domiciliar, com vínculo familiar com a pessoa com deficiência;
- b) Pessoa com deficiência: aquela que possui limitação ou restrição física, mental, intelectual ou sensorial que afete sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;
- c) Grau de dependência II: pessoas com dependência em, no mínimo, duas atividades de autocuidado para a vida diária, tais como, alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- d) Grau de dependência III: pessoas com deficiência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;
- e) Núcleo familiar: aquele composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio, e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas;
- f) Domicílio: local que serve de moradia à família;
- g) Renda familiar per capita mensal: a soma total da renda familiar mensal dividida pelo número de integrantes da família.

Art. 3º O interessado deverá se inscrever no sítio: <http://www.sead.ms.gov.br>, no link do Programa Cuidar de Quem Cuida e deve cumprir os seguintes requisitos:

I – ter renda per capita mensal não superior a 1/6 (um sexto) do salário mínimo nacional vigente, considerada a renda bruta;

II – ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

III – ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;

IV – estar domiciliado no Estado de Mato Grosso do Sul há mais de 2 (dois) anos;

V – residir com a pessoa com deficiência sob sua responsabilidade;

VI – ser cuidador (familiar ou responsável legal) em tempo integral de pessoa com deficiência que possua grau de dependência II ou III, de acordo com o previsto no Art. 2º dessa Resolução;

VII – estar sem renda formal;

VIII – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IX – possuir conta corrente no Banco do Brasil, em seu nome, no momento da inscrição;

X – inexistir, no núcleo familiar, beneficiários de Programa de Transferência de Renda federal, estadual ou municipal, excetuando-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC) concedido à pessoa com deficiência sob responsabilidade do cuidador solicitante;

Parágrafo 1º O benefício previsto na Lei nº 6.128, de 31 de outubro de 2023, não poderá ser cumulado com qualquer outro benefício social de transferência de renda.

Art. 4º Terão prioridade para ingresso no Programa Cuidar de Quem Cuida, sendo utilizado como critério de desempate:

I – o cuidador de pessoa com deficiência Grau III;

II – o núcleo familiar com menor renda per capita;

Art. 5º O interessado deverá cadastrar seus dados e os da pessoa com deficiência, que esteja sob seus cuidados, no endereço eletrônico indicado no art. 3º desta Resolução e enviar a documentação digitalizada em formato PDF, no tamanho máximo de 10 MB.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a documentação exigida será:

I – do cuidador interessado:

a) documentação de identificação, podendo ser: Registro Geral de Identidade, ou Carteira de Identidade Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto), ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) comprovante de domicílio atualizado (máximo de três meses) em nome do cuidador interessado, ou declaração de residência, conforme modelo disponível no site <http://www.sead.ms.gov.br>, no link do Programa Cuidar de Quem Cuida;

c) comprovante atualizado de renda familiar (holerite, cópia da CTPS (identificação e folha de registro empregatício) ou declaração de trabalhador autônomo - modelo disponível);

d) comprovante de cadastro no CadÚnico do Governo Federal, sendo a folha de rosto de atualização Cadastral do Número de Identificação Social (NIS) e do rendimento individual e familiar do referido cadastro, que inclua os benefícios sociais que percebe, se houver;

e) documento que comprove a responsabilidade legal em relação à pessoa com deficiência, podendo ser, dentre outros, tutela, curatela, certidão de nascimento ou comprovação de vínculo familiar.

II – documentação da pessoa com deficiência, sob a responsabilidade do cuidador solicitante:

a) certidão de nascimento ou Registro Geral (RG) ou equivalente, se houver;

b) cadastro de pessoa física (CPF) emitido pelo Ministério da Fazenda;

c) comprovante de cadastro no CadÚnico do Governo Federal;

d) laudo médico comprobatório da condição de deficiência e do grau de comprometimento (II ou III).

§ 2º Poderão ser solicitados documentos adicionais para a verificação da condição de vulnerabilidade social e econômica.

§ 3º Após a seleção prévia serão realizadas visitas in loco, com o objetivo de validação das informações e para proceder orientação técnica ao cuidador beneficiário.

Art. 6º Além do cadastro previsto no caput, poderão ser realizadas buscas ativas de cuidador beneficiário que eventualmente possuam perfil para percepção do benefício, por meio dos relatórios disponíveis na base de dados do Cadastro Único do Governo Federal.

§1º Os municípios e entidades do terceiro setor poderá auxiliar na prospecção de eventuais beneficiários.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 15 de dezembro de 2023.

PATRICIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos